



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PR 16/2022

Trata-se de Projeto de Resolução 16/2022, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “*Dá nova redação ao art. 37 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba)*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

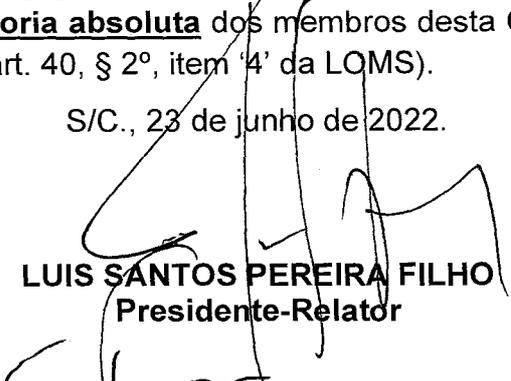
Procedendo à análise **formal**, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

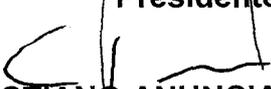
Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que apenas exige a participação parlamentar em pelo menos duas comissões permanentes, **cabendo aos parlamentares o mérito político** da questão.

Destaca-se apenas que está em tramitação nesta Casa o **PR 04/2022**, de autoria da Mesa da Câmara, que visa o revogar o mesmo dispositivo (art. 37, do RIC), **recomendando-se ao caso a tramitação conjunta das proposições** tendo em vista que **uma revoga, e outra altera a redação do mesmo dispositivo**.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 23 de junho de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro